



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Patrícia Rezende de Moura**, inscrição n. 291781.

A requerente apresentou para fins de pontuação em títulos cópia autenticada de Certidão expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, informando que foi aprovada no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária, enfatizando que se trata de cargo privativo de bacharel em Direito; certidão de Tempo de Serviço Público no cargo de Assessor de Juiz, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e documentos comprobatórios de extinção do processo de inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).


Patrícia Rezende de Moura - inscrição n. 291781



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Sendo assim, foram atribuídos dois pontos de título à candidata, mediante aprovação no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça.

No tocante ao exercício da advocacia, a forma de comprovação exigida no Edital n. 01/2007 se dará mediante apresentação "de certidão de inscrição em Seção da OAB e certidão das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas". Tal requisito baseia-se no dispositivo do artigo 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), a fim de que o candidato confirme sua atuação como advogado militante.

O requerente, contudo, apresentou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais informando que exerceu as funções de Assessor de Juiz, cargo este restrito ao Serviço Público e incompatível com a advocacia privada.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora